

LEI Nº 1.337, DE 1º DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de Estudo a servidores municipais que cursam faculdade.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Paraisópolis autorizado a conceder Bolsa de Estudo a servidores do Município, que estejam cursando Faculdade.

Art. 2º. A bolsa de Estudo a que se refere o Artigo 1º poderá ser concedida na forma de pagamento das mensalidades, ou no fornecimento de passagens.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a elaborar Lei própria, regulamentando a concessão destas bolsas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 1º de agosto de 1991.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal